

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000720250415000102



Unidade responsável
Fundo Municipal de Assistência Social
Prefeitura Municipal de Boa Viagem



Data
30/04/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 203-178-4930
PÁGINA: 1 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36



1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de Boa Viagem, através do Fundo Municipal de Assistência Social, enfrenta um cenário de insuficiência de recursos alimentares disponibilizados em relação à demanda crescente das famílias em situação de vulnerabilidade social. Este cenário tem sido agravado pela atual estrutura operacional inadequada para suprir as necessidades emergenciais e contínuas destas famílias, conforme identificado no processo administrativo que consolida os Documentos de Formalização da Demanda (DFDs). Indicadores sociais e relatórios técnicos reforçam a emergência e relevância desta demanda, evidenciando o impacto negativo significativo sobre os serviços públicos de assistência social e o interesse coletivo caso a mesma não seja devidamente atendida, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A não realização da contratação resultaria na interrupção dos serviços essenciais prestados às famílias em situação de risco, comprometendo a continuidade do auxílio alimentar e aumentando a insegurança alimentar no município de Boa Viagem. Institucionalmente, essa omissão inviabilizaria o cumprimento das metas estabelecidas para o atendimento de populações vulneráveis, bem como comprometeria os objetivos contidos no planejamento estratégico do município. Operacionalmente, a falta de resposta efetiva a essa demanda coloca em risco a eficiência e adequação do sistema de distribuição de recursos alimentares, essenciais para o suporte básico à população afetada.

A contratação prevista busca atenuar esses problemas, viabilizando a continuidade e a ampliação da assistência social alimentar às famílias necessitadas, alinhando-se aos objetivos estratégicos de assegurar o bem-estar social e melhorar o índice de

qualidade de vida no município. Este planejamento está integrado ao Plano de Contratação Anual (PCA) e visa assegurar a economicidade e a eficiência do processo licitatório, conforme os princípios estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a realização desta contratação é imprescindível para solucionar os problemas identificados, garantir a prestação contínua dos serviços públicos de assistência social e alcançar os objetivos institucionais estabelecidos pela administração municipal, conforme a análise integrada do processo administrativo consolidado, e em conformidade com os princípios de interesse público e eficiência estabelecidos pelos arts. 5º, 6º e 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Assistência Social	Jefferson Jales Vieira

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação destina-se ao registro de preços para futuras e eventuais aquisições de cestas básicas compostas por gêneros alimentícios, visando atender famílias em situação de vulnerabilidade social no município de Boa Viagem, Ceará. O Fundo Municipal de Assistência Social identificou a necessidade de criar um mecanismo ágil e eficiente que permita a aquisição de produtos de primeira necessidade, adaptando-se à imprevisibilidade e à crescente demanda por suporte alimentar. A relevância desta demanda é respaldada por indicadores de aumento da pobreza e insegurança alimentar na região, alinhando-se aos objetivos estratégicos de garantir assistência contínua e eficaz às famílias necessitadas.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho necessários ao objeto incluem a garantia de que as cestas básicas contenham alimentos de qualidade, com embalagens seguras, obedecendo a prazos mínimos de validade adequados ao consumo humano. Além disso, a composição das cestas deverá respeitar normas nutricionais, com capacidade de atender às necessidades alimentares básicas dos beneficiários. Ao abordar os requisitos de qualidade, será considerada a eficiência na logística de entrega e a capacidade de resposta dos fornecedores às demandas emergenciais, conforme preconiza o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, garantindo assim economicidade e sustentabilidade no processo de aquisição.

A contratação não faz uso do catálogo eletrônico de padronização em virtude da inexistência de itens que se adequem plenamente às especificidades nutricionais e logísticas exigidas. Em conformidade com o princípio da competitividade, a vedação de indicação de marcas e modelos específicos será mantida, salvo em situações justificadas por necessidade técnica, evitando qualquer aparência de direcionamento indevido. A verificação de não enquadramento do objeto como bem de luxo foi



realizada, garantindo alocação efetiva dos recursos públicos, em referência ao art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto nº 10.818/2021.

Para assegurar a entrega eficiente, serão exigidas amostras ou provas de conceito quando pertinente, com o objetivo de validar a aderência aos padrões estabelecidos. A necessidade de suporte técnico ou garantia também será avaliada, em conformidade com as quantidades estimadas, de modo a garantir que a solução contratada ofereça o suporte necessário para minimizar riscos e custos administrativos adicionais. Além disso, critérios de sustentabilidade, como o uso de embalagens recicláveis e a redução na geração de resíduos, serão incorporados aos requisitos, sempre que se mostrarem compatíveis com a necessidade identificada.

Os requisitos estabelecidos orientarão o levantamento de mercado, destacando-se a capacidade dos fornecedores em atender aos critérios técnicos e operacionais mínimos, sem comprometer a competição. Haverá flexibilidade nos critérios caso a rigidez possa restringir a competição de forma injustificada, mas sempre com base na adequação à necessidade. Esta definição de requisitos é fundamentada na necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda, em conformidade com os arts. 5º, 18 e, quando aplicável, 20 da Lei nº 14.133/2021, servindo como base técnica para o levantamento de mercado, contribuindo para a escolha da solução mais vantajosa.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação, visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual em conformidade com os princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática. Para esta demanda, o objeto da contratação foi caracterizado como bem consumível, especificamente a aquisição de cestas básicas compostas por gêneros alimentícios. A natureza consumível do objeto está clara na seção "Descrição da Necessidade da Contratação."

Na pesquisa de mercado, foram consultados três fornecedores, resultando em uma faixa de preços variando de R\$ 200,00 a R\$ 350,00 por cesta básica, com prazos de entrega entre 7 e 15 dias úteis, sem mencionar nomes de empresas para garantir a neutralidade. Foram analisadas contratações similares de outros órgãos, notando um histórico de preços e modelos de aquisição compatíveis com as faixas identificadas. Informações do Painel de Preços e Comprasnet confirmaram a compatibilidade dos valores e a demanda constante no mercado. Destacaram-se inovações em embalagens sustentáveis e práticas de logística integrada visando a redução de custos e menor impacto ambiental.

A análise comparativa das alternativas considerou a compra direta com fornecedores tradicionais e a adesão à Ata de Registro de Preços (ARP). A opção da ARP se destacou por oferecer flexibilidade e garantir melhores condições econômicas por meio da competitividade entre diferentes fornecedores, além de proporcionar segurança jurídica e operacional. Em termos de sustentabilidade, a utilização de ARP favorece



maior abrangência do mercado e inclusão de inovações tecnológicas identificadas, como opções de embalagens sustentáveis.

A alternativa de adesão à ARP foi justificada pela eficiência em obter um custo total de propriedade mais baixo e viabilidade operacional superior, garantindo alinhar-se com os 'Resultados Pretendidos', incluindo a capacidade de resposta em situações emergenciais. O alinhamento com práticas de sustentabilidade e a proposta de inovação tecnológica também foram decisivos, demonstrando compromisso com o desenvolvimento sustentável conforme art. 44.

Recomenda-se a adesão à Ata de Registro de Preços como a abordagem mais eficiente para a aquisição das cestas básicas, fundamentada no levantamento e nos dados de pesquisa, assegurando competitividade e transparência no processo.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa estabelecer um sistema de registro de preços para a aquisição futura e eventual de cestas básicas compostas por gêneros alimentícios, destinadas a atender famílias em situação de vulnerabilidade social no município de Boa Viagem/CE. Esta solução surge como resposta à necessidade identificada pela Prefeitura Municipal de Boa Viagem e está fundamentada nos princípios de eficiência e economicidade, buscando proporcionar assistência contínua e eficaz para mitigar os efeitos da pobreza e insegurança alimentar.

O fornecimento das cestas básicas será realizado conforme a demanda, em lotes, para assegurar flexibilidade e agilidade no atendimento às famílias necessitadas. Cada lote incluirá uma seleção de itens alimentícios essenciais, de acordo com as necessidades nutricionais prioritárias estabelecidas pela administração municipal. O processo de seleção e aquisição dos itens deverá seguir rigoroso controle de qualidade para garantir a segurança alimentar, conforme especificado nos requisitos técnicos e operacionais levantados no estudo de mercado.

O levantamento de mercado confirmou a viabilidade e adequação da solução perante o cenário atual, destacando fornecedores aptos a atender com qualidade e a preços competitivos. A solução considera a variabilidade de demanda e a necessidade de prontidão no atendimento emergencial, alinhando-se com as práticas de mercado para garantir o melhor custo-benefício à administração pública.

Por fim, a solução atende integralmente às necessidades estabelecidas, sendo operacionalmente viável e economicamente vantajosa. Alinha-se aos objetivos previstos pela Lei nº 14.133/2021, garantindo a eficiência no uso dos recursos públicos e privilegiando o interesse público ao fornecer assistência fundamental em tempos de crescente demanda social.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS





ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
1	AÇÚCAR CRISTAL BRANCO	3.000,000	Quilograma
2	ARROZ BRANCO TIPO 1	4.000,000	Quilograma
3	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER	2.000,000	Unidade
4	CAFÉ TORRADO MOÍDO TRADICIONAL 250G	2.000,000	Unidade
5	CARNE BOVINA EM CONSERVA	1.000,000	Unidade
6	FARINHA DE MANDIÓCA – NATURAL	2.000,000	Quilograma
7	FLOCOS DE MILHO PRÉ COZIDO 500G	2.000,000	Unidade
8	GOMA DE MANDIÓCA, GRUPO FÉCULA, TIPO 1	2.000,000	Quilograma
9	FEIJÃO CARIÓCA, TIPO 1	2.000,000	Quilograma
10	LEITE EM PÓ INTEGRAL 200G	2.000,000	Unidade
11	MACARRÃO LONGO 500G	4.000,000	Unidade
12	ÓLEO DE SOJA, EMB. C/ 900 ML	2.000,000	Unidade
13	SAL IODADO REFINADO	1.000,000	Quilograma
14	SARDINHA EM LATA DE 125G	2.000,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	AÇÚCAR CRISTAL BRANCO	3.000,000	Quilograma	5,39	16.170,00
2	ARROZ BRANCO TIPO 1	4.000,000	Quilograma	6,47	25.880,00
3	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER	2.000,000	Unidade	7,39	14.780,00
4	CAFÉ TORRADO MOÍDO TRADICIONAL 250G	2.000,000	Unidade	17,35	34.700,00
5	CARNE BOVINA EM CONSERVA	1.000,000	Unidade	10,48	10.480,00
6	FARINHA DE MANDIÓCA – NATURAL	2.000,000	Quilograma	7,35	14.700,00
7	FLOCOS DE MILHO PRÉ COZIDO 500G	2.000,000	Unidade	5,13	10.260,00
8	GOMA DE MANDIÓCA, GRUPO FÉCULA, TIPO 1	2.000,000	Quilograma	9,38	18.760,00
9	FEIJÃO CARIÓCA, TIPO 1	2.000,000	Quilograma	9,23	18.460,00
10	LEITE EM PÓ INTEGRAL 200G	2.000,000	Unidade	10,68	21.360,00
11	MACARRÃO LONGO 500G	4.000,000	Unidade	5,29	21.160,00
12	ÓLEO DE SOJA, EMB. C/ 900 ML	2.000,000	Unidade	10,58	21.160,00
13	SAL IODADO REFINADO	1.000,000	Quilograma	2,04	2.040,00
14	SARDINHA EM LATA DE 125G	2.000,000	Unidade	6,79	13.580,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 243.490,00 (duzentos e quarenta e três mil, quatrocentos e noventa reais)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 203-178-4930
PÁGINA: 5 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36



8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do processo de contratação contempla a potencialidade do parcelamento do objeto, conforme as disposições do art. 40, V, b, da Lei nº 14.133/2021, que visa ampliar a competitividade no processo licitatório, conforme o art. 11. Tais medidas devem ser consideradas sempre que viável e vantajoso para a Administração, sendo a sua análise uma exigência do estudo técnico preliminar, como previsto no art. 18, §2º. Assim, a divisão do objeto da contratação por itens, lotes ou etapas deve ser avaliada quanto à sua viabilidade técnica, observando-se os critérios de eficiência e economicidade descritos no art. 5º.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, observa-se que o objeto em questão poderia ser dividido por itens, lotes ou etapas, em conformidade com o §2º do art. 40. A orientação inicial do processo administrativo sugere a consolidação em lotes, o que pode expandir a competitividade e a envolvência de fornecedores especializados para partes distintas do objeto. Essa fragmentação possivelmente ampliaria o aproveitamento do mercado local, otimizando a logística e os custos, sustentados pela pesquisa de mercado, pelas demandas setoriais e por revisões técnicas realizadas.

No entanto, uma comparação com a execução em formato integral advém como alternativa potencialmente mais vantajosa conforme o §3º do art. 40. A consolidação pode trazer benefícios significativos, como economia de escala e eficiência na gestão contratual (inciso I), proteger a integridade de um sistema único e integrado (inciso II) e atender à padronização ou à exclusividade de um fornecedor (inciso III). Tais fatores minimizam riscos relacionados à integridade técnica e asseguram responsabilidade, principalmente em contratações de natureza complexa, sendo essa alternativa priorizada sob uma avaliação criteriosa e alinhada aos princípios mencionados no art. 5º.

Ao abordar os impactos na gestão e fiscalização, constata-se que a execução consolidada simplifica o gerenciamento e mantém a responsabilidade técnica centralizada, enquanto o parcelamento, embora potencialmente beneficie o monitoramento de entregas descentralizadas, pode elevar a complexidade administrativa. Essa abordagem demanda elevada capacidade institucional e deve ser compatível com os princípios de eficiência descritos no art. 5º.

Em conclusão, recomenda-se tecnicamente a preferência pela execução integral do objeto de contratação. Esta escolha está alinhada aos resultados pretendidos, conforme descrito na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', e ao compromisso com a economicidade e competitividade, conforme descrito nos arts. 5º e 11. Além disso, respeita os critérios delineados no art. 40 da legislação e reforça a aderência ao planejamento estratégico da Administração.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO



A contratação se alinha ao Plano de Contratações Anual (PCA – art. 12) e outros instrumentos de planejamento, como o Planejamento Estratégico e o Plano Diretor de Logística Sustentável, antecipando demandas e otimizando o orçamento. Isso assegura coerência, eficiência e economicidade, conforme disposto nos arts. 5º e 11, atendendo à necessidade identificada na ‘Descrição da Necessidade da Contratação’. Esta contratação está prevista no PCA, conforme o identificador 07963515000136-0-000003/2025, para o exercício financeiro de 2025. Esta vinculação ao PCA, subentende-se, estende-se a outros planos, como o Plano de Desenvolvimento Institucional, promovendo economicidade e competitividade, em conformidade com o art. 12. O alinhamento pleno desta contratação com o planejamento demonstra total adesão aos princípios de eficiência, transparência e interesse público, contribuindo para alcançar resultados vantajosos e maior competitividade, conforme delineado no art. 11.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07963515000136-0-000003/2025

Data de publicação no PNCP: 26/12/2024

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação do registro de preços para futuras e eventuais aquisições de cestas básicas visam assegurar a assistência contínua a famílias em situação de vulnerabilidade social no município de Boa Viagem. Este procedimento é projetado para promover economicidade e eficiência na utilização dos recursos públicos, alinhando-se aos princípios estabelecidos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, que fundamenta a presente contratação. Com base em uma pesquisa de mercado detalhada e na descrição da necessidade de contratação, espera-se que o registro de preços permita a redução de custos operacionais por evitar aquisições fragmentadas e onerosas, garantindo flexibilidade e agilidade nas respostas a demandas emergenciais. Ao longo do processo, a solução prevista busca otimizar recursos humanos e materiais através da racionalização de tarefas, assegurando que o município se utilize de práticas modernizadas, reduzindo desperdício e garantindo que as cestas básicas sejam adquiridas ao menor custo unitário possível, conforme destacado pelo princípio da competitividade previsto no art. 11. Para o acompanhamento contínuo da contratação, instrumentos de medição de resultados (IMR) serão implementados, monitorando indicadores de eficiência e eficácia, como percentual de economia alcançado e horas de trabalho reduzidas no processo de entrega. Esses indicadores servirão de base para comprovar os ganhos estimados e para embasar o relatório final de resultados, justificando assim o dispêndio público e promovendo um uso otimizado dos recursos com vistas ao atendimento dos objetivos institucionais da prefeitura de Boa Viagem. Tais medidas garantem que os resultados pretendidos serão alcançados, maximizando o impacto positivo na população assistida e atendendo aos objetivos de assistência social delineados pela administração pública municipal.



11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, exemplo, uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Sistema de Registro de Preços (SRP) apresenta-se como uma escolha adequada para a contratação, considerando sua capacidade de atender às características operacionais e estratégicas da demanda por cestas básicas para famílias em situação de vulnerabilidade social. O processo é embasado na flexibilidade e agilidade proporcionadas pelo SRP, essenciais para atender à demanda incerta e flutuante, conforme destacado pela 'Descrição da Necessidade da Contratação' e 'Solução como um Todo'. A natureza recorrente e imprevisível da demanda reforça a compatibilidade do objeto com o sistema de padronização e entregas fracionadas, cumprindo os requisitos de repetitividade e incerteza de quantitativos, características típicas do SRP, conforme estipulado nos arts. 5º, 18, §1º, inciso V, e 82 da Lei nº 14.133/2021.

A análise econômica favorece o SRP pela potencial economia de escala e preços pré-negociados que otimizam recursos e reduzem esforços administrativos. O levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade indicam que as compras compartilhadas no SRP resultam em ganhos econômicos superiores àqueles obtíveis através de contratações isoladas e tradicionais. Em contraste, a contratação



tradicional, embora proveja segurança jurídica imediata conformato amparada nos arts. 11 e 75, não oferece a mesma capacidade de adaptação a demandas variáveis e emergenciais como evidenciado pela necessidade de respostas rápidas e eficazes em serviços assistenciais contínuos.

A gestão estruturada permitida pelo SRP está alinhada com o planejamento futuro e a administração integrada do processo, conforme identificado no Plano de Contratação Anual (PCA) e nos arts. 82 e 86. Isso garante a regularidade no abastecimento e a eficiência administrativa, considerando que as condições pactuadas são otimizadas para adequação ao interesse público, agilidade e competitividade, conforme determina o art. 11. A recomendação expressa pela adoção do SRP assegura que a escolha atendida seja a mais adequada para otimizar recursos, assegurar eficiência e competitividade, em consonância com os 'Resultados Pretendidos' e a Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação objeto deste estudo está intrinsecamente vinculada à análise de sua viabilidade e vantajosidade, segundo parâmetros técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos definidos pelos arts. 5º e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. A configuração do objeto, que envolve o fornecimento contínuo de cestas básicas para atender a demanda de famílias em vulnerabilidade social, sugere uma análise detalhada quanto à compatibilidade com consórcios. Considerando a natureza do objeto como fornecimento de bens padronizados, a participação consorciada torna-se **incompatível** com as exigências de eficiência e simplicidade desejadas. Essa adversidade se reflete na possibilidade de aumento na complexidade da gestão e fiscalização, comprometendo a execução contratada contínua e eficaz.

Os impactos potenciais da participação de consórcios incluem a complexidade adicional na coordenação entre parceiros consorciados e possíveis desafios no cumprimento dos prazos e especificações exigidas. Em contrapartida, os benefícios referentes à capacidade financeira aumentada por consórcios (como a aplicação de acréscimo entre 10% a 30% na habilitação econômico-financeira) são neutralizados pela simplicidade e economicidade alcançadas por um fornecedor único, mantendo a eficiência da execução conforme preconizado no art. 5º. A responsabilidade solidária exigida em consórcios, além do necessário compromisso formal de constituição e escolha de empresa líder, não se alinha diretamente com os princípios da economicidade e interesse público neste cenário específico de contratação.

A vedação à participação em consórcios para este processo decorre de uma análise técnica alinhada aos resultados pretendidos e à necessidade de garantir a segurança jurídica, a isonomia entre licitantes e a execução eficiente do contrato. De todo modo, esta decisão está fundamentada no estudo técnico preliminar e nas condições previstas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, sendo a solução mais **adequada** para atender ao interesse público e operar dentro do planejamento estabelecido. Portanto, opta-se



pela vedação da participação de consórcios nesta contratação, maximizando a eficiência e a economicidade em prol das necessidades identificadas da Administração.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Analizar contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que o processo de aquisição de cestas básicas para famílias em vulnerabilidade social ocorra de maneira eficiente e econômica. Essa avaliação permite à Administração Pública identificar objetos semelhantes que possam ser unificados para maximizar a eficiência dos recursos, padronizar processos e evitar redundâncias. Além disso, assegura que contratações necessárias anteriormente ou que dependem da solução proposta sejam devidamente planejadas e executadas, evitando atrasos e inconsistências na prestação do serviço público, em consonância com os princípios de planejamento e economicidade da Lei nº 14.133/2021.

Na análise das contratações anteriores e planejadas pela Prefeitura de Boa Viagem, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes diretamente ligadas à aquisição de cestas básicas. Há uma ausência de contratos vigentes que seriam substituídos ou ajustados, uma vez que a solução proposta é específica para atender a demanda alimentar em situação de emergência. Embora a solução em pauta não dependa de infraestrutura adicional significativa, é crucial verificar se os pontos de distribuição previstos estão adequados para o recebimento e armazenamento das cestas. Verificações adicionais acerca do alinhamento dos prazos, especificações técnicas e logísticas com outras aquisições poderão promover eventual economia de escala, caso se identifiquem oportunidades de padronização.

Conclui-se que a contratação de cestas básicas descrita não possui contratações correlatas ou interdependentes em andamento ou previstas, garantindo independência operacional na execução da solução. As análises realizadas indicam que não são necessárias alterações nos quantitativos ou especificações técnicas previamente estimados. Contudo, o planejamento deve continuar atento à possibilidade de ajustes em pontos de distribuição e armazenamento para maximizar a eficiência da entrega. Esta abordagem está em conformidade com o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e não exige intervenções ou mudanças significativas no planejamento atual.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de cestas básicas para atender famílias em situação de vulnerabilidade social incluem a geração de resíduos sólidos e o consumo de energia e recursos naturais ao longo de seu ciclo de vida. Conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, esses impactos devem



ser cuidadosamente analisados e mitigados para assegurar a sustentabilidade da contratação. A pesquisa de mercado revela a necessidade de priorizar fornecedores que adotem práticas sustentáveis, como embalagens biodegradáveis ou recicláveis, contribuindo para a redução de resíduos e promovendo a sustentabilidade (art. 5º).

A avaliação das soluções disponíveis no mercado destaca a importância de incluir medidas sustentáveis no processo licitatório, como o uso de insumos certificados com selo Procel A para garantir eficiência energética dos processos relacionados ao transporte e armazenamento dos alimentos. Além disso, a logística reversa deverá ser aplicada aos materiais de embalagem, incentivando a reciclagem e o desfazimento adequado de plásticos e papel, em conformidade com o planejamento sustentável estabelecido no art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

Medidas específicas, como a utilização de veículos com menor emissão de gases para transporte, e a seleção de insumos agrícolas provenientes de práticas responsáveis, serão cruciais. Essas ações equilibram as dimensões econômica, social e ambiental, integrando-se ao termo de referência como elementos essenciais (art. 6º, inciso XXIII) e promovendo o planejamento eficiente dos recursos. A implementação dessas medidas visa assegurar que a contratação alcance a proposta mais vantajosa, alinhada à capacidade administrativa e à necessidade prevista no art. 18, §1º, inciso XII.

A adoção de tais medidas mitigadoras é essencial para a redução dos impactos ambientais, otimização dos recursos disponíveis e para alcançar os 'Resultados Pretendidos' com eficiência e sustentabilidade, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei. Na ausência de impactos ambientais significativos, tal fato será tecnicamente fundamentado, destacando-se a característica de bens de uso imediato que, em sua essência, apresentam baixa complexidade ambiental.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para o registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de cestas básicas é declarada viável, sendo fundamentada nos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos analisados no decorrer do Estudo Técnico Preliminar (ETP). Este procedimento é essencial para atender às famílias em situação de vulnerabilidade social no município de Boa Viagem, CE, oferecendo assistência contínua e mitigando efeitos da insegurança alimentar, conforme a necessidade descrita e os dados fornecidos pelo DFD.

Tecnicamente, a pesquisa de mercado demonstrou a existência de fornecedores capacitados e preços compatíveis com a realidade do município, assegurando a viabilidade operacional da proposta. Economicamente, o registro de preços se apresenta como a opção mais vantajosa, garantindo flexibilidade e agilidade no atendimento às demandas emergenciais. A estimativa de quantidades e valores foi fundamentada em levantamentos técnicos e orçamentais detalhados, respeitando os princípios de economicidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.



No âmbito jurídico, o processo está respaldado por bases legais consistentes, em especial os arts. 6º, inciso XXIII, e 11, que garantem o alinhamento do planejamento com os objetivos do processo licitatório, e o art. 18, §1º, inciso XIII, que reforça a obrigatoriedade e relevância desta análise conclusiva. O planejamento estratégico descrito pelo art. 40 foi seguido, assegurando que as condições da contratação estejam alinhadas ao Plano de Contratação Anual, identificador 07963515000136-0-000003/2025.

Conclui-se, assim, que a realização da contratação é não apenas adequada, mas indispensável para o atendimento das necessidades assistenciais do município. Recomenda-se fortemente a execução do processo licitatório conforme planejado, incorporando esta decisão ao processo como base para a autoridade competente. Tal recomendação é sustentada pela vantajosidade e pela adequação da solução às necessidades públicas, garantindo a continuidade e eficiência dos serviços prestados à população em risco social.

Boa Viagem / CE, 30 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

RICARDO VINICIUS RODRIGUES DA SILVA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

WILLIAM CESAR DO VALE
MEMBRO

assinado eletronicamente

Jefferson Jales Vieira
MEMBRO

